Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTIESTRATÉGIA - CNPJ/ME N.º 13.883.056/0001-83 –

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1° - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 - MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 578") e nº 579, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 579").

Parágrafo Primeiro – O FUNDO tem como público alvo investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que buscam obter rentabilidade nos seus investimentos, estando dispostos, para tanto, a suportar níveis de volatilidade elevados nos seus investimentos e incorrer em riscos aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos.

Parágrafo Segundo – Fica desde já estabelecido que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o DISTRIBUIDOR e/ou qualquer Pessoa Afiliada, conforme abaixo definida, poderão ser investidores do FUNDO. Para os fins deste Regulamento, "Pessoa Afiliada" significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição (i) o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma; e (ii) "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundo, carteira administrada, fundo de pensão, entidade administradora de recursos de terceiros, condomínio, ou qualquer outra pessoa.

Parágrafo Terceiro – Em razão de seu público-alvo, o FUNDO é considerado restrito e não adota qualquer categoria nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP/ANBIMA").

Parágrafo Quarto – O FUNDO terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do FUNDO ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos caso a Assembleia Geral de Cotistas não decida de forma diversa.

Internal Use Only

CAPÍTULO II OBJETIVO

Artigo 2º - O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas (em conjunto "Companhias Investidas" e, isoladamente, ("Companhia Investida"), participando do processo decisório da Companhia Investida, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, abaixo.

Parágrafo Primeiro **–** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo **–** Fica dispensada ainda, a observância do requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, quando se tratar de companhia listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, podendo esse limite corresponder a 100% (cem por cento), nos casos estabelecidos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As companhias fechadas objeto de investimento pelo FUNDO deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;

II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

Internal Use Only

V. no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO III POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição de emissão das Companhias Investidas, observado ainda o disposto no Parágrafo Segundo abaixo ("Política de Investimento").

Parágrafo Primeiro - O FUNDO participará do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se dar por meio: a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou b) da celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; c) eleição de 3 membro(s) do Conselho de Administração, caso existente, com representatividade suficiente para influir na administração da Companhia Investida, assegurando ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida; ou, ainda, d) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão da Companhia Investida.

Parágrafo Segundo - É permitido ao FUNDO aplicar seus excedentes de caixa em títulos de renda fixa, públicos ou privados, operações compromissadas lastreadas em referidos títulos, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, com liquidez diária, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação dos recursos do FUNDO em títulos de renda fixa está limitada a até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, excluídos desse limite as debêntures conversíveis em ações e os títulos públicos.

Parágrafo Quarto - É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do FUNDO ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Quinto – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida.

Internal Use Only

Parágrafo Sexto - O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Parágrafo Sétimo - Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocarem em prática a Política de Investimento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados. Dessa forma, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, os investimentos do FUNDO estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do FUNDO e a riscos de crédito, de modo geral. Por fim, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, nem tampouco poderão o FUNDO, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Oitavo - O GESTOR, no que concerne à gestão dos ativos do FUNDO, não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do FUNDO, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Nono - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, de qualquer mecanismo de seguro ou de qualquer outra instituição.

Parágrafo Dez – Em vista da natureza do investimento em participações, e da Política de Investimento do FUNDO, os investidores devem, assim, estar cientes de que os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Parágrafo Onze – Não há quaisquer expectativas de oportunidades de co-investimento na consecução da Política de Investimento do FUNDO. Eventuais oportunidades que surgirem durante o Prazo de Duração do FUNDO poderão ser, a critério do GESTOR, oferecidas aos cotistas do FUNDO de forma proporcional à sua participação no FUNDO. Não será permitido ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR participar de tais co-investimentos com recursos próprios, sendo admitida, entretanto, a realização de coinvestimentos por fundos de investimento geridos pelo GESTOR e/ou administrado pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 4º – Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme esperado pelos cotistas.

Internal Use Only

Riscos de Não Realização do Investimento

Parágrafo Primeiro - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A não realização de investimentos na Companhia Investida ou a realização de investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a taxa de administração poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da cota.

Riscos de Liquidez

Parágrafo Terceiro - Os investimentos no FUNDO serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o FUNDO precise vender tais ativos, ou (b) o cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas (inclusive para efetuar a liquidação do FUNDO), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço dos ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, o cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Parágrafo Quarto - O FUNDO é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o cotista consiga alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

Parágrafo Quinto - Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista.

Parágrafo Sexto - A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em ativos de emissão de uma ou poucas Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do FUNDO e o valor de suas cotas.

Parágrafo Sétimo - Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR e do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos a ativos como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida que os tiver

Internal Use Only

emitido. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo Oitavo - O FUNDO influenciará a definição da política estratégica e a gestão da Companhias Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao FUNDO impactando o valor de suas cotas e eventualmente aos cotistas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO.

Parágrafo Nono - Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores de sua atuação, os quais poderão ser altamente regulados. Não há garantia quanto ao desempenho destes setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhem *pari passu* o desempenho médio de tais setores. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de tal setor, não há garantia de que o FUNDO e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo Dez - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o FUNDO no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FUNDO conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão das Companhias Investidas, nem de que, caso o FUNDO consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do FUNDO.

Riscos dos Ativos do FUNDO

Parágrafo Onze - Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos e do retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do FUNDO de amortizar as cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

Risco de Mercado

Parágrafo Doze - O valor dos ativos que vierem a integrar a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado e as taxas de juros, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que componham a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado. As quedas dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Internal Use Only

Risco de Crédito

Parágrafo Treze - Consiste no risco dos emissores de ativos que venham a integrar a carteira e/ou de outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

Risco de Descontinuidade

Parágrafo Quatorze - A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do FUNDO e/ou pela amortização das cotas, a qualquer tempo. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

Parágrafo Quinze - O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de atuação da Companhia Investida ou nos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, outros relacionados ao próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

Risco de Derivativos

Parágrafo Dezesseis - Com relação a determinados investimentos, o FUNDO poderá utilizar técnicas de *hedge* (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o FUNDO possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou

Internal Use Only

taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o FUNDO em comparação ao cenário em que tais operações de *hedge* não tivessem sido contratadas.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR

Parágrafo Dezessete - O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, mudanças nas condições econômicas globais, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO e o valor de suas cotas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, o qual é autorizado pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº. 8.695, de 20/03/2006 ("ADMINISTRADOR").

Parágrafo Primeiro – A carteira do Fundo será gerida pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3477, 12º andar - parte, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF no 09.631.542/0001-37, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira através do Ato Declaratório n.º 9975, de 04 de agosto de 2008 ("GESTOR").

Parágrafo Segundo - Os serviços de distribuição, liquidação, custódia e tesouraria serão desempenhados pelo Banco BTG Pactual S.A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501 – 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.306.294/0001-45.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de controle de ativos e passivos, cálculo de cota, processamento e contabilidade de FUNDO serão desempenhados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – O GESTOR é a única responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, possuindo poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos.

Parágrafo Quinto – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a prestação de outros serviços, inclusive no que se refere à avaliação, acompanhamento e indicação de

Internal Use Only

investimentos, atividades e desempenho financeiro das sociedades objeto de investimento pelo FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM nº 578 e no Regulamento.

Artigo 6º - A perda da condição de ADMINISTRADOR ou de GESTOR do FUNDO se dará em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos deste Artigo:

I - renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada cotista e à CVM (sendo que no caso de renúncia do GESTOR, o aviso deverá também ser endereçado ao ADMINISTRADOR), sob pena de liquidação do Fundo pelo ADMINISTRADOR;

II - destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, devendo a Assembleia Geral de Cotistas também deliberar sobre a eleição de instituição administradora ou de gestor substituta/substituto, nos termos do artigo 17, Parágrafo Único, deste Regulamento; ou

III - descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de renúncia ou destituição (i) do ADMINISTRADOR, o mesmo deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, devendo receber, para tanto, a remuneração que lhe cabe, proporcionalmente ao período em que tiver exercido tais funções, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, (ii) do GESTOR, deverá o ADMINISTRADOR assumir inteiramente as funções do GESTOR, até que novo gestor seja eleito pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo o ADMINISTRADOR receber, durante esse período em que exercer a gestão do FUNDO, a parte da remuneração a que o GESTOR fazia jus.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto.

Parágrafo Terceiro - Caso a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma conclusão sobre a eleição de uma nova instituição para substituir o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, ou caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Cotistas por falta de quorum, o ADMINISTRADOR poderá liquidar o FUNDO automaticamente, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ou da data prevista para realização de tal Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM poderá indicar administradora temporária até a eleição da nova administradora.

Internal Use Only

Parágrafo Quinto - O exercício das funções de administração e de gestão não impedirá que o ADMINISTRADOR e o GESTOR continuem a exercer todas as atividades que lhe sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras. No exercício dessas atividades, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao FUNDO, diferentes dos investimentos feitos pelo FUNDO ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que o FUNDO tiver seus recursos investidos.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 7º - Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

I – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
c) o livro de presença de cotistas;
d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio;
f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO, observado o disposto no artigo 30, parágrafo único deste Regulamento;

III - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

IV - elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições elaborar junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;

V - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;

Internal Use Only

VI - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VII - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

VIII - manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

IX - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento;

X - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI - cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Código ABVCAP/ANBIMA;

XII - submeter à aprovação das Autoridades Governamentais competentes o investimento do FUNDO em uma Companhia Investida caso o mesmo requeira tal aprovação nos termos da lei.

XIII – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XV - divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO;

XVI - disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Internal Use Only

XVII - representar o FUNDO em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 8º – A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as obrigações de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe exclusivamente ao GESTOR, sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente às obrigações de gerir a carteira do FUNDO, são obrigações do GESTOR:

I - realizar a análise de todos os investimentos propostos para integrar a carteira do FUNDO e as respectivas liquidações dos investimentos;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

III - empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do FUNDO;

IV - transferir ao FUNDO qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de GESTOR da carteira do FUNDO;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

V - cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

VI - negociar e firmar, em nome do FUNDO quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à representação do FUNDO em assembleias gerais de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos do FUNDO ou às Companhias Investidas;

Internal Use Only

VII - representar o FUNDO e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

VIII - custear as despesas de propaganda do Fundo;

IX - elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso IV do Artigo 7º acima;

X - contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de due diligence das Companhias Investidas ou de monitoramento dos títulos e valores mobiliários;

XI - fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XII - fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e

XIII - fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos XI e XII do caput, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Internal Use Only

Artigo 9º – O GESTOR, no que concerne à gestão dos ativos do FUNDO, não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do FUNDO, salvo em casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Artigo 10 - Como remuneração de todos os serviços descritos no presente Regulamento, exceto os serviços de auditoria e de custódia, é devido anualmente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR, a título de taxa de administração, o montante equivalente a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias úteis por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que dia útil, para fins deste Regulamento, significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração prevista neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

Parágrafo Quarto - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração máxima de 0% (zero por cento), devendo o FUNDO arcar, contudo, com as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 11 – A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, a cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos I e VI do Parágrafo Primeiro deste artigo e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no Artigo 12:

Parágrafo *Primeiro* – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

Internal Use Only

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do exercício social de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – alterar o Regulamento do FUNDO;

III - deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e do GESTOR e escolha de seu substituto;

IV - deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;

V - deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas do FUNDO, bem como sobre as características de emissão e regime de distribuição;

VI - deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

VII - deliberar sobre a prorrogação ou a redução do Prazo de Duração;

VIII - deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Cotistas;

IX - deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º deste Regulamento;

X - deliberar sobre a alteração da classificação do FUNDO para efeitos do Código ABVCAP/ANBIMA;

XI - deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO;

XII - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;

XIII - aprovar a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos nos incisos IX e XI do Artigo 37 deste Regulamento;

XIV - deliberar sobre a rescisão, renegociação ou renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito de qualquer Compromisso de Investimento ou Boletim ou Lista de Subscrição;

XV - deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer

Internal Use Only

Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas os procedimentos a serem tomados no caso de situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas relativas a investimentos nas Companhias Investidas, das quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os cotistas, ou pessoas afiliadas das mesmas participem como sócios, acionistas ou administradores;

XVI – deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO, se for o caso; e

XVII - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;

Parágrafo Segundo - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 12 - Os titulares de Cotas da Classe A e de Cotas da Classe B poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe A poderão votar em todas as matérias relacionadas ao Fundo e os Cotistas detentores de Cotas da Classe B somente poderão votar nas matérias previstas nos incisos I e VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais de Cotistas somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas da Classe A.

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro dos Cotistas" até a data da convocação da referida Assembleia.3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização.

Artigo 13 - Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observadas as limitações de voto das Cotas Classe B previstas neste artigo 12.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, ficando os Cotistas obrigados a manter sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao ADMINISTRADOR, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

Parágrafo Primeiro - Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

Internal Use Only

Parágrafo Segundo - Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas dar-se-á através de correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e–mail).

Parágrafo Primeiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, além da descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Segundo - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 16 – As deliberações devem ser tomadas com a aprovação de Cotistas detentores de, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas da Classe A emitidas pelo Fundo, exceto (i) em relação às matérias previstas nos incisos I e VI do Parágrafo Primeiro do Artigo 11, as quais serão tomadas pela maioria dos Cotistas, incluindo os titulares das Cotas da Classe A e das Cotas da Classe B, presentes à Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) em relação às matérias previstas no inciso XVIII do Parágrafo Primeiro do Artigo 11, as quais serão tomadas por Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, incluindo os titulares das Cotas da Classe A e das Cotas da Classe B.

Artigo 17 - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e–mail).

CAPÍTULO VIII DAS COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Internal Use Only

Artigo 18 - O FUNDO emitirá Cotas da Classe A e Cotas da Classe B, as quais serão diferenciadas pelos direitos políticos a elas atribuídos.

Parágrafo Primeiro - A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 19 - As Cotas do FUNDO poderão ser negociadas privadamente ou no mercado secundário em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 20 - As Cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Parágrafo Segundo deste Artigo, e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos ou outro instrumento competente, sendo que as Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro - Os cessionários de Cotas do FUNDO serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A transferência a qualquer título, inclusive, compra e venda das cotas – assim como o exercício do respectivo direito de voto, caso aplicável – estão sujeitas às restrições previstas em um acordo de cotistas arquivado na sede do ADMINISTRADOR, estando ainda tais cotas sujeitas a opções de compra e opções de venda nas formas previstas em tal acordo.

Artigo 21 - Os Cotistas deverão enviar ao ADMINISTRADOR os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando requerido, como condição da transferência das mesmas.

Artigo 22 - Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Internal Use Only

Artigo 23 - A emissão, subscrição e integralização de cotas do FUNDO, bem como de eventuais novas cotas emitidas pelo FUNDO, atenderão às seguintes condições: (i) valor unitário idêntico na data de emissão; e (ii) as cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos (sendo certo que, tais ativos terão seus valores auferidos de acordo com seu valor de mercado, conforme laudo realizado por empresa independente de avaliação e/ou auditoria), no prazo e na data determinados no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único - No ato da subscrição de cotas, o subscritor:

I – assinará o termo de adesão atestando que recebeu cópia do presente Regulamento e uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do ADMINISTRADOR e do GESTOR;

II - declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente;

III – assinará o Compromisso de Investimento; e

IV – assinará o Boletim ou Lista de Subscrição.

Artigo 24 - Novas distribuições de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Primeiro - Caso venha a ocorrer a emissão e distribuição de novas cotas, o preço de emissão dessas cotas será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo para subscrição por cotista é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que não haverá limite máximo para a subscrição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto, conforme as características da distribuição e observado o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 25 - Ao ingressar no FUNDO, cada cotista deverá celebrar um Instrumento Particular de Compromisso de Investimento (“Compromisso de Investimento”), que conterá todas as disposições referentes ao valor comprometido de cada cotista em relação ao FUNDO e a previsão expressa de que o ADMINISTRADOR poderá, observado o disposto neste Regulamento, realizar chamadas de capital, as quais o cotista estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

Internal Use Only

Parágrafo Primeiro - As chamadas de capital serão realizadas mediante correspondência encaminhada pelo ADMINISTRADOR, aos cotistas do FUNDO, onde constará o montante a ser integralizado por cada um dos cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o FUNDO, sendo que a integralização das referidas cotas será feita em até 01 (um) dia útil do envio da respectiva chamada de capital.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago na integralização de cotas, em cada chamada de capital, deverá ser o preço de emissão das cotas, previsto no Artigo 23 ou Artigo 24 deste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo para a realização de chamadas de capital será aquele previsto no Compromisso de Investimento, após o qual a obrigação do cotista estará automaticamente extinta, e as cotas não subscritas e integralizadas serão canceladas. Tal prazo não deverá, em qualquer hipótese, ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva chamada de capital.

Parágrafo Quarto – A assinatura pelo investidor do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Artigo 26 - Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo boletim ou lista de subscrição de cotas do FUNDO ("Boletim de Subscrição" ou "Lista de Subscrição"), do qual deverão constar:

I - o nome e a qualificação do cotista;

II - o número de cotas subscritas; e

III - o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Parágrafo Único - Cada Boletim ou Lista de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, sendo que cada um desses corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do FUNDO.

Artigo 27 – A integralização das cotas pelos cotistas poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou mercado de balcão organizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Parágrafo Primeiro - O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim ou Lista de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de

Internal Use Only

seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim ou Lista de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Parágrafo Terceiro - Verificada a mora do cotista, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia Geral de Cotistas, para que os cotistas deliberem por um dos seguintes caminhos a serem seguidos:

I - promover contra o cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou

II - promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto - Será havida como não escrita, relativamente ao FUNDO, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo Quinto – O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 28 - As importâncias recebidas pelo FUNDO em moeda corrente a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação de acordo com a Política de Investimento do FUNDO, no prazo máximo estabelecido na Instrução CVM nº 578.

CAPÍTULO X DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 29 - Durante o Prazo de Duração do FUNDO, os recursos provenientes da alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas

Internal Use Only

ou quaisquer outros valores ou ativos, poderão ser distribuídos aos cotistas do FUNDO, a qualquer tempo, a título de amortização de cotas, de acordo com proposta do GESTOR.

Parágrafo Único – Serão deduzidas quaisquer despesas e encargos correntes do FUNDO, bem como as provisões de recursos financeiros necessários para fazer frente as despesas e encargos do FUNDO, além das despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento ou sua alienação.

Artigo 30 - A amortização poderá ser total ou parcial e abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante distribuição proporcional ao investimento dos cotistas, das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Parágrafo Único - As quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos e/ou JCP, e quaisquer outros rendimentos serão incorporadas ao Patrimônio Líquido do FUNDO, exceto se a Assembleia Geral de Cotistas aprovar que o FUNDO verta diretamente aos Cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, distribuídos por empresas cujas ações integrem a carteira do FUNDO, na proporção das cotas por eles detidas.

Artigo 31 - O cotista inadimplente terá as amortizações de cotas, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros valores distribuídos pelo FUNDO a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o FUNDO, até o limite de seus débitos.

Artigo 32 - As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Artigo 33 - Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35 - Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR, sob instrução do GESTOR, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será aplicado na quitação das obrigações do FUNDO. O saldo remanescente será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO.

Internal Use Only

Artigo 36 - A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita por meio de uma das formas a seguir, a critério do ADMINISTRADOR:

I - venda por meio de operações privadas; ou

II - venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso este encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Parágrafo Segundo - Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, na proporção do número de cotas do FUNDO detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no Artigo 45 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO praticando todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 37 - Constituem encargos do Fundo, além da remuneração de que trata o Artigo 10 deste Regulamento, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

I – emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação aplicável;

IV – despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

Internal Use Only

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR ou do GESTOR no exercício de suas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e

XI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

XII – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

XIII – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XIV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV – gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVI – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Internal Use Only

Artigo 38 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 39 - O FUNDO está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

Parágrafo Único - O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação do FUNDO e da atuação do ADMINISTRADOR deverão ser remetidos à CVM, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XIV DAS INFORMAÇÕES

Artigo 40 - O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

Artigo 41 - O ADMINISTRADOR deverá remeter aos cotistas e à CVM:

I - trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II - semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III - anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único - As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos cotistas ou por meio de carta.

Artigo 42 – O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO:

Internal Use Only

I - exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;

II - breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e

III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos cotistas:

I - saldo do cotista em número de cotas e valor; e

II - comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO XV DAS VEDAÇÕES

Artigo 43 - É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;

IV – negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/90) ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V – prometer rendimento pré determinado aos cotistas;

VI – aplicar recursos no exterior, na aquisição de bens imóveis, ou na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

VII – utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá aprovar a realização de quaisquer dos atos previstos no inciso III acima, nos termos do Artigo 16.

Internal Use Only

Parágrafo Segundo – Salvo mediante aprovação da maioria das Cotas de Classe A reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o ADMINISTRADOR, o GESTOR, e os cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II - quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Os investimentos pelo FUNDO em outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR não serão considerados eventos que possam caracterizar qualquer conflito.

Parágrafo Quarto - O ato de subscrição de cotas do FUNDO, mediante os documentos relacionados, constitui a concordância expressa do subscritor do FUNDO ao disposto no Parágrafo Terceiro acima, não havendo necessidade de aprovação de tais investimentos pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o termo de adesão e o Compromisso de Investimento do FUNDO deverá conter menção clara e expressa à disposição prevista no Parágrafo Terceiro, acima.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 44 – O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído as exigibilidades.

Artigo 45 – O ADMINISTRADOR do FUNDO deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do FUNDO na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Internal Use Only

Artigo 46 - Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XVII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses encerrando-se em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas obrigam-se a resolver, por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e respectivos efeitos das disposições contidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os cotistas, quando da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim ou Lista de Subscrição, estarão automaticamente se vinculando e se obrigando para todos os fins e efeitos de direito às disposições arbitrais contidas neste Capítulo XVIII.

Artigo 49 – O foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é eleito para o requerimento de quaisquer medidas acautelatórias para assegurar a instituição da arbitragem ou, previamente à instalação do tribunal arbitral, para medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem que visem manter o status quo ou prevenir dano irreparável.

Artigo 50 - O presente Regulamento baseia-se na Instrução CVM nº 578, suas posteriores alterações, no Código ABVCAP/ANBIMA e demais normas que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração de Fundo de Investimentos em Participações.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Internal Use Only